



Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 058/2017

CONTRATO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 4.240,46 M² DE ÁREA TOTAL EM DIVERSAS RUAS (TRECHOS DAS RUAS TEREZA VERZERI, SANTA CRUZ E SANTO ÂNGELO) NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de Santa Rosa - RS, na Rod. RS 344, nº 220, Bairro Sulina, inscrita no CNPJ sob o nº 93.336.030/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Senhor **Rafael Chitolina**, brasileiro, portador do CPF nº 006.561.750-95, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 002/2017, iniciado através do processo administrativo nº 943/2017, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para recapeamento asfáltico de 4.240,46 m² de área total em diversas ruas (trechos das Ruas Tereza Verzeri, Santa Cruz e Santo Ângelo) neste Município, bem como o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo (Anexo I).

1.1 – Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 128.905,23 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 16.722,70 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) relativos aos serviços e R\$ 112.182,53 (cento e doze mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) relativos aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis após vistoria e emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos, até atingir o quantitativo contratado.

3.2 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a empresa licitante vencedora deverá apresentar:

3.2.1 – Na 1ª parcela:

- a) comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) guia de Recolhimento do ISS;

f) declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa.

3.2.2 – A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 3.2.1. desta cláusula.

3.2.3 – A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 3.2.1 desta cláusula, Certidão Negativa de Débito/INSS referente a obra executada.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

3.3 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os serviços executados e o período de execução;
- b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.
- c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

3.5 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.6 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.9 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços, com destaque do valor destinado à retenção do INSS e do ISSQN, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.07.01.15.452.0702.1,022.4490.51.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE - PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA, ASFALTO, CALÇAMENTO, PASSEIOS – Obras e Instalações

07.07.01.15.452.0702.1,022.4490.51.00.00.00.00 – rv 1086 – CIDE - PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA, ASFALTO, CALÇAMENTO, PASSEIOS – Obras e Instalações.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasil, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

6.1 – A fiscalização da obra será executada pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

6.1.1 – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em livro próprio “DIÁRIO DE OBRAS” todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar as obras ora licitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo aos cronogramas existentes junto aos respectivos memoriais descritivos, (Anexo I), possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

7.1.1 – Os prazos relativos à entrega das obras ora licitadas serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.2 – A execução da obra deverá ser iniciada, no máximo dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços.

7.1.3 – O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Compras, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

7.1.3.1 – Antes da emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização o projeto de massa asfáltico do CBUQ, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

7.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

7.3 - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/RS ou no CAU/RS deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.5 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

8.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

8.3 – A aceitação definitiva e total do objeto ora licitado pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total do objeto ora licitado.

8.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

8.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

8.6 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

8.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

9.1.1 – Na apresentação do preço da obra será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

9.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

9.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Dos direitos:

10.1.1. Do **MUNICÍPIO**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 – Das obrigações:

10.2.1. Do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a **CONTRADADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

10.2.2. Da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, para representá-la na execução do contrato. O preposto deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA), conforme documentação apresentada para o cadastro desta licitação.

c) manter local junto a obra e durante o andamento das obras, onde deverá ficar disponível toda a documentação relativa a obra, bem como registro de empregados e documentos conexos.

d) disponibilizar laboratorista e auxiliares durante a execução da obra, bem como relatório dos ensaios do controle tecnológico.

e) disponibilizar equipe de topografia do início até o término da obra.

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

h) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

i) efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

j) providenciar a instalação de placas antes do início das obras, de acordo com o Memorial Descritivo.

k) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, às suas expensas, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

l) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso.

m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

o) cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

10.2.2.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste item, bem como as de sua responsabilidade não especificadas neste instrumento, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

- c) entregar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

11.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado a **Tomada de Preços nº 002/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato o **Memorial Descritivo (Anexo I)**, bem como a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

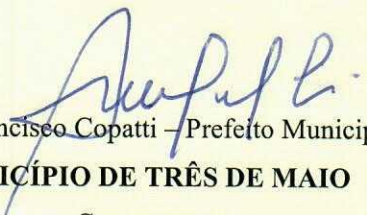




Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO


E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 11 de maio de 2017.


Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante


Rafael Chitolina – Diretor Administrativo

ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____

Gestor: _____

(Nome/CPF)

Fiscal: _____

(Nome/CPF)



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Enphase Pavimentações Ltda
CNPJ: 93.336.030/0001-54 / Inscr. Est.: 110/0106143
Endereço: Rod. ERS 344, nº 220, Santa Rosa / RS
Tel: (55)3512-6194 / E-mail: enphasepav@yahoo.com.br

ENPHASE
Pavimentações



Santa Rosa (RS), 13 de abril de 2017.

AO,
EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO – RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviço para recapeamento asfáltico de 4.240,46 m² de área total em diversas ruas (trechos das Ruas Tereza Verzeri, Santa Cruz e Santo Ângelo) neste município, bem como o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo (Anexo I), declarando que estamos de acordo com as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**, bem como com a Lei nº 8.666/93.

1) O preço total dos serviços, incluído todo o material necessário é de R\$ 128.905,23 (cento e vinte e oito mil novecentos e cinco reais e vinte e três centavos), conforme discriminação abaixo, seguindo em anexo, preço global por item:

| Item | Discriminação | Valor |
|------|---|-------------------------|
| 01 | Recapeamento asfáltico de 4.240,46 m ² de área total em diversas ruas (trechos das Ruas Tereza Verzeri, Santa Cruz em Santo Ângelo) neste município, bem como o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo (Anexo I). | Material R\$ 112.182,53 |
| | | Serviços R\$ 16.722,70 |
| | Total | R\$ 128.905,23 |

2) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

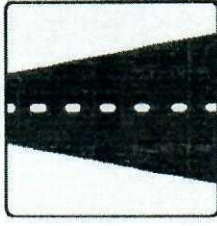

ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
RAFAEL CHITOLINA
Diretor Administrativo
RG.:1086917794
C.P.F.:006.561.750-95


Eng. Lauriano Antonio Chitolina
CREA Nº 35.112-0/RS
CPF 152.163.000-08

Moraes

Enphase Pavimentações Ltda
CNPJ: 93.336.030/0001-54 Inscr. Est.: 110/0106143
Localização: Rod. ERS 344 nº 220, Santa Rosa - RS
Tel: (55)3512-6194 E-mail: enphasepav@ychoaia.com.br

ENPHASE
Pavimentações



A0

Município de Três de Maio
Tomada de Preços nº 002/2017

| ORÇAMENTO GLOBAL | | Obra: recapeamento asfáltico | |
|-------------------------|--------------------|--------------------------------------|--|
| | | Local: Ruas da cidade | |
| | | Trecho: diversos | |
| | | Área: 4.240,46 m ² | |
| Item | LOCAL | Valor Total | |
| 1 | Rua Santa Cruz | R\$ 29.941,90 | |
| 2 | Rua Tereza Verzeri | R\$ 27.715,17 | |
| 3 | Rua Santo Ângelo | R\$ 71.248,16 | |
| | | | |

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Valor Total do Contrato | R\$ 128.905,23 |
|--------------------------------|-----------------------|

BDI = 22,90%

Moiz
A
B

Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.

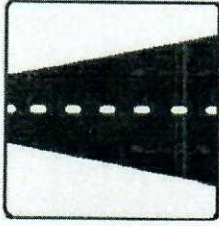
Laércio Antonio Prato
Eng. Laércio Antonio Prato
CREA Nº 35.172-D
CPF 152.163.900-06

Rafael Chitolina
ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
RAFAEL CHITOLINA
Diretor Administrativo
RG.: 1086917794
C.P.F.: 0096.561.750-95



Enphase Pavimentações Ltda
 CNPJ: 03.336.030/0001-34 Inscr. Est.: 110-0106143
 Endereço: Rod. ERS 344, nº 270, Santa Rosa - RS
 Tel: 5533372-6194 E-mail: enphasepav@yvhion.com.br

ENPHASE
 Pavimentações



Ao
 Município de Três de Maio
 Tomada de Preços nº 002/2017

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL | | Obra: recapeamento asfáltico Local: Ruas da cidade Trecho: diversos Área: 4.240,46 m² | | | | |
|-------------------------------------|------------------------|--|--------|----------------|---------|------------------------|
| Item | Descrição | 30 Dias | | 60 Dias | | Total |
| 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | R\$ 58.007,35 | 45,00% | R\$ 70.897,88 | 55,00% | R\$ 128.905,23 100,00% |
| | Total Simples | R\$ 58.007,35 | 45,00% | R\$ 70.897,88 | 55,00% | |
| | Total Acumulado | R\$ 58.007,35 | 45,00% | R\$ 128.905,23 | 100,00% | R\$ 128.905,23 100,00% |

Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.

Mouf

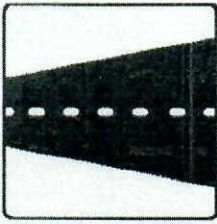
Rafael Chitolina
 ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
 RAFAEL CHITOLINA
 Diretor Administrativo
 RG.: 1086917794
 C.P.F.: 006.561.750-95

Eng. Lauriceno Antonio Cristofani
 CREA Nº 35.172-D
 CPF 152.163.900-06



Enphase Pavimentações Ltda
 CNPJ: 03.336.036/0001-54 Inscr. Est.: 110.0116143
 Endereço: Rod. ERS 244, nº 220, Santa Rosa - RS
 Tel: 55.53.512-6194 E-mail: enphasepar@yahoo.com.br

ENPHASE
 Pavimentações



A.O
 Município de Três de Maio
 Tomada de Preços nº 002/2017

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unitário R\$ | | | Valor Total R\$ | | | com BDI de 22,90% | | |
|------|--|------------|----------|--------------------|-------------------------------|--------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------|-------|
| | | | | Material | Mão-de-obra | Total | Material | Mão-de-obra | Total | Material | Mão-de-obra | Total |
| | | | | 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | | | | | | | |
| 1.1 | Limpeza e lavagem da pista conjato de alta pressão | 4.240,46 | m² | 1,32 | 0,55 | 1,87 | 5.597,41 | 2.332,25 | 7.929,66 | | | |
| 1.2 | Pintura de ligação para revestimento RR-2C | 1.955,29 | m² | 1,32 | 0,18 | 1,50 | 2.580,98 | 351,95 | 2.932,93 | | | |
| 1.3 | Reperflagem asfáltica CBUQ compactado | 93,84 | ton | 210,80 | 28,75 | 239,55 | 19.781,47 | 2.697,90 | 22.479,37 | | | |
| 1.4 | Pintura de ligação para capa de revestimento final RR-2C | 3.967,17 | m² | 1,32 | 0,18 | 1,50 | 5.236,66 | 714,09 | 5.950,75 | | | |
| 1.5 | Revestimento asfáltico CBUQ compactado | 333,91 | ton | 210,80 | 28,75 | 239,55 | 70.388,23 | 9.599,91 | 79.988,14 | | | |
| 1.6 | Transporte massa asfáltica rodovia pavimentada (30km) | 12.832,50 | ton x km | 0,67 | 0,08 | 0,75 | 8.597,78 | 1.026,60 | 9.624,38 | | | |
| | | | | | | | 112.182,53 | 16.722,70 | 128.905,23 | | | |

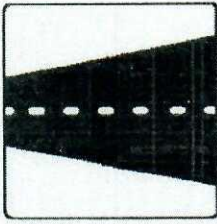
Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.



Eng. Lauriano Antônio Caputo
 CREA Nº 35.172-D
 CPF 152.163.900-06

ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
 RAFAEL CHITOLINA
 Diretor Administrativo
 RG.: 1086917794
 C.P.F.: 006.561.750-95





ENPHASE
Pavimentações

Enphase Pavimentações Ltda
CNPJ: 93.336.030/0001-54 Inscr. Est.: 110.0106143
Endereço: Rod. ERS 344, nº 220, Santa Rosa, RS
Tel: (51)3512-6104 E-mail: enphasespav@cybernet.com.br

Ao
Município de Três de Maio
Tomada de Preços nº 002/2017

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unitário RS | | Valor Total RS | |
|------|---|------------|----------|-------------------|------------------|-----------------|------------------|
| | | | | Mão-de-obra | Material | Mão-de-obra | Material |
| 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | | | | | | |
| 1.1 | Limpeza e lavagem da pista com jato de alta pressão | 1.115,31 | m² | 1,32 | 1,87 | 613,42 | 2.085,63 |
| 1.2 | Pintura de ligação para revestimento RR-2C | 1.044,94 | m² | 1,32 | 1,50 | 188,09 | 1.567,41 |
| 1.3 | Revestimento asfáltico CBUQ 4cm compactado | 100,32 | ton | 210,80 | 239,55 | 2.884,20 | 24.031,66 |
| 1.4 | Transporte massa asfáltica rodovia pavimentada (30km) | 3.009,60 | ton x km | 0,67 | 0,75 | 240,77 | 2.257,20 |
| | | | | TOTAL | 26.015,42 | 3.926,48 | 29.941,90 |

BDI = 22,90%

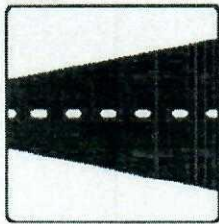
Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.



Eng. Lauriano Antonio Cinquini
CREA Nº 35.172-D
CPF 152.163.900-06

Rafael Chitolina
ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
RAFAEL CHITOLINA
Diretor Administrativo
RG.: 1086917794
C.P.F.: 006.561.750-95





ENPHASE
Pavimentações

Enphase Pavimentações Ltda
CNPJ: 03.536.030/0001-54 Inscr. Est.: 110.0106143
Endereço: Rod. ERS 344, n° 220, Santa Rosa - RS
Tel: (55)312-6194 e-mail: enphasepav@yahoou.com.br

Ao
Município de Três de Maio
Tomada de Preços n° 002/2017

| Item | Descrição | 30 Dias | | 60 Dias | | Total | |
|------|------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|
| | | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | R\$ 13.473,86 | 45,00% | R\$ 16.468,05 | 55,00% | R\$ 29.941,90 | 100,00% |
| | | | | | | | |
| | Total Simples | R\$ 13.473,86 | 45,00% | R\$ 16.468,05 | 55,00% | R\$ 29.941,90 | 100,00% |
| | Total Acumulado | R\$ 13.473,86 | 45,00% | R\$ 29.941,90 | 100,00% | R\$ 29.941,90 | 100,00% |

Obra: recapeamento asfáltico

Local: Rua Santa Cruz

Trecho: entre a Avenida Uruguai e a Rua Expedicionário Bertholdo Boeck

Área: 1.115,31 m²

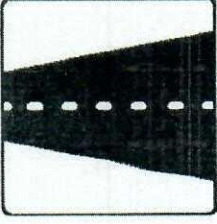
Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.



Rafael Chitolina
ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
RAFAEL CHITOLINA
Diretor Administrativo
RG.: 1086917794
C.P.F.: 006.561.750-95

Eng. Laurindo Antonio Cirigliano
Eng. Laurindo Antonio Cirigliano
CREA Nº 35.172-D
CPF 152.163.900-06





Ao
 Município de Três de Maio
 Tomada de Preços nº 002/2017

| ORÇAMENTO DISCRIMINADO | | Obra: recapeamento asfáltico Local: Rua Tereza Verzeri Trecho: entre a Avenida Uruguai e a Rua Expedicionário Bertholdo Boeck Área: 1.036,72 m² | | | | | |
|------------------------|---|--|----------|-------------------|-------------|----------------|------------------|
| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unitário RS | | Valor Total RS | |
| | | | | Material | Mão-de-obra | Material | Mão-de-obra |
| 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | | | | | | |
| 1.1 | Limpeza e lavagem da pista conjato de alta pressão | 1.036,72 | m² | 1,32 | 0,55 | 1,87 | 1.938,67 |
| 1.2 | Pintura de ligação para revestimento RR-2C | 966,94 | m² | 1,32 | 0,18 | 1,50 | 1.450,41 |
| 1.3 | Revestimento asfáltico CBUQ 4cm compactado | 92,83 | ton | 210,80 | 28,75 | 239,55 | 22.237,42 |
| 1.4 | Transporte massa asfáltica rodovia pavimentada (30km) | 2.784,90 | ton x km | 0,67 | 0,08 | 0,75 | 2.088,67 |
| | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 27.715,17 |

BDI = 22,90%

| | | | |
|--------------|------------------|-----------------|------------------|
| TOTAL | 24.079,27 | 3.635,90 | 27.715,17 |
|--------------|------------------|-----------------|------------------|

Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.



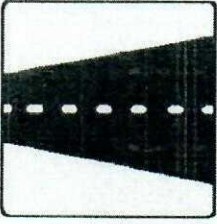
Rafael Whitelina
 ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
 RAFAEL CHITOLINA
 Diretor Administrativo
 RG.: 1086917794
 C.P.F.: 006.561.750-95

Lauro Antonio Chitolina
 Eng. Lauro Antonio Chitolina
 CREA Nº 35.172-D
 CPF 152.163.900-06



Enphase Pavimentações Ltda
 CNPJ: 93.336.030/0001-54 - Inscr. Est.: 110 0106143
 Endereço: Rod. ERS 344, nº 220, Santa Rosa - RS
 Tel: 5553512-6194 - E-mail: enphasepav@ydhca.com.br

ENPHASE
 Pavimentações



Ao
 Município de Três de Maio
 Tomada de Preços nº 002/2017

| Item | Descrição | 30 Dias | | 60 Dias | | Total | |
|------|------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|
| | | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | 12.471,83 | 45,00% | 15.243,34 | 55,00% | 27.715,17 | 100,00% |
| | Total Simples | R\$ 12.471,83 | 45,00% | R\$ 15.243,34 | 55,00% | R\$ 27.715,17 | 100,00% |
| | Total Acumulado | R\$ 12.471,83 | 45,00% | R\$ 27.715,17 | 100,00% | | |

Obra: recapeamento asfáltico
 Local: Rua Tereza Verzeri
 Trecho: entre a Avenida Uruguai e a Rua Expedicionário Bertholdo Boeck
 Área: 1.036,72 m²

Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.

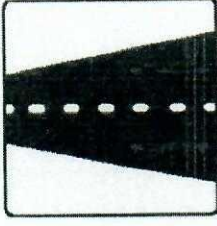
Moys

Rafael Chitolina
 ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
 RAFAEL CHITOLINA
 Diretor Administrativo
 RG.: 1086917794
 C.P.F.: 006.561.750-95

Eng. Laurício Antônio Cristóvão
 CREA Nº 35.172-D
 CPF 152.163.900-06

Enphase Pavimentações Ltda
 C.N.P.J. 03.336.030/0001-54 Insscr. Est.: 110 0106143
 Endereço: Rod. ERS 344, nº 239, Santa Rosa - RS
 Tel: (55) 53512-6194 E-mail: enphasepav@vulfoo.com.br

ENPHASE
 Pavimentações



Ao
 Município de Três de Maio
 Tomada de Preços nº 002/2017

| ORÇAMENTO DISCRIMINADO | | Obra: repcapeamento asfáltico Local: Rua Santo Ângelo Trecho: entre a Avenida Uruguai e a Rua Expedicionário Bertholdo Boeck Área: 2.088,43 m² | | | | | |
|------------------------|--|---|----------|-------------------|-------------|----------------|------------------|
| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unitário RS | | Valor Total RS | |
| | | | | Material | Mão-de-obra | Material | Mão-de-obra |
| 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | | | | | | |
| 1.1 | Limpeza e lavagem da pista conjato de alta pressão | 2.088,43 | m² | 1,32 | 0,55 | 1,87 | 1.148,64 |
| 1.2 | Pintura de ligação para revestimento RR-2C | 1.955,29 | m² | 1,32 | 0,18 | 1,50 | 2.932,93 |
| 1.3 | Reperfilagem asfáltica CBUQ 2cm compactado | 93,84 | ton | 210,80 | 28,75 | 239,55 | 22.479,37 |
| 1.4 | Pintura de ligação para capa de revestimento final RR-2C | 1.955,29 | m² | 1,32 | 0,18 | 1,50 | 2.932,93 |
| 1.5 | Revestimento asfáltico CBUQ 3cm compactado | 140,76 | ton | 210,80 | 28,75 | 239,55 | 33.719,06 |
| 1.6 | Transporte massa asfáltica rodovia pavimentada (30km) | 7.038,00 | ton x km | 0,67 | 0,08 | 0,75 | 5.278,50 |
| TOTAL | | | | | | | 9.160,33 |
| TOTAL | | | | | | | 71.248,16 |

BDI = 22,90%

Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.



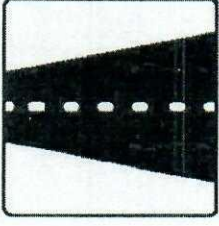
Rafael Chitolina
 ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
 RAFAEL CHITOLINA
 Diretor Administrativo
 RG.: 1086917794
 C.P.F.: 006.561.750-95

Eng. Laurício Antônio Cespolina
 Eng. Laurício Antônio Cespolina
 CREA Nº 35.172-D
 CPF 152.163.900-06



ENPHASE

Pavimentações



Enphase Pavimentações Ltda
 CNPJ: 93.336.030/0001-54 Inscr. Est.: 110.0106143
 Endereço: Rod. ERS 344, nº 220, Santa Rosa - RS
 Tel: (55)3512-6194 E-mail: enphasepv@yahoov.com.br

Ao
 Município de Três de Maio
 Tomada de Preços nº 002/2017

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | Obra: repcapeamento asfáltico Local: Rua Santo Ângelo Trecho: entre a Avenida Uruguai e a Rua Expedicionário Bertholdo Boeck Área: 2.088,43 m² | | | | |
|------------------------------|------------------------|---|--------|---------------|---------|---------------|
| Item | Descrição | 30 Dias | | 60 Dias | | Total |
| 1.0 | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO | R\$ 32.061,67 | 45,00% | R\$ 39.186,49 | 55,00% | R\$ 71.248,16 |
| | | | | | | |
| | Total Simples | R\$ 32.061,67 | 45,00% | R\$ 39.186,49 | 55,00% | |
| | Total Acumulado | R\$ 32.061,67 | 45,00% | R\$ 71.248,16 | 100,00% | R\$ 71.248,16 |
| | | | | | | 100,00% |

Santa Rosa - RS, 13 de Abril de 2017.



ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA
 RAFAEL CHITOLINA
 Diretor Administrativo
 RG.: 1086917794
 C.P.F.: 006.561.750-95

Eng. Laurindo Antônio Chitolina
 CREA Nº 35.172-D
 CPF 152.163.900-06

Novo
Chitolina
A